



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTOGRAFO DE LEI Nº 037, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 026 de 17/08/2017, do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tabapuã, criado pela Lei Municipal 1.503, de 06 de novembro de 1996 e dá outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 04 de Setembro de 2017, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.
- XI – participar da discussão sobre organização pedagógica da educação básica, da Rede Municipal de Ensino, representando a posição da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

- XII - propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- XIII – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;
- XIV – emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;
- XV – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;
- XVI – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – OA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;
- XVII – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- XIX – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;
- XX – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;
- XXI – estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;
- XXII – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no “caput”, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por onze membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação de Tabapuã;
- II – um representante dos diretores da educação básica, da Rede Municipal de Ensino- Educação Infantil;
- III - um representante dos diretores da educação básica, da Rede Municipal de Ensino- Ensino Fundamental;
- IV - um representante de docentes da Educação Infantil;
- V -um representante de docentes do Ensino Fundamental – Ciclo I;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

- VI - um representante de docentes do Ensino Fundamental – Ciclo II;
- VII - um representante de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - um representante de pais vinculados às APM's das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- IX - um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- X - um representante da Supervisão das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- XI - um representante das entidades civis, com sede na área do município de Tabapuã

Parágrafo único. A escolha e indicação das representações no Conselho serão realizadas pelos respectivos segmentos de cada área, nos termos do artigo 4º, desta Lei.

Art.5º - Os representantes dos respectivos segmentos somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobrevier sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art.7º- O Conselho será presidido pelo Presidente e/ou 1º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Educação a escolha do Secretário do respectivo órgão.

Art.8º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados.

Art.9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art.10 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11 – O Conselho Municipal de Educação contará com assessoria e consultoria jurídica e pedagógica para atendimento aos incisos do artigo 2º, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Art.12. - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

Art.13. - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 05 de Setembro de 2017.

Leonardo Bologna
Presidente

Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice-Presidente

Adilson Olívio
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria